

LEI COMPLEMENTAR Nº. 060, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“Concede reajuste de vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na forma da Emenda Constitucional nº. 120, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDÓ, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão seus vencimentos reajustados para R\$2.424,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalentes a 2 (dois) Salários-Mínimos, acrescidos do adicional de insalubridade calculado sobre o salário-base, em grau a ser definido através de Laudo Pericial.

Parágrafo único: Os reajustes obedecerão, sempre, a variação do salário-mínimo divulgado pelo Governo Federal.

Art. 2º. Havendo ulterior alteração do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias acima de 2 (dois) Salários-Mínimos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o novo valor, independente de nova previsão legal municipal específica.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retroagir os vencimentos a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, assim como complementar os vencimentos e outras vantagens caso os repasses da União não sejam suficientes para cobrir tais despesas.

Art. 4º. Os vencimentos ou quaisquer outras vantagens dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de limite de despesa com pessoal.

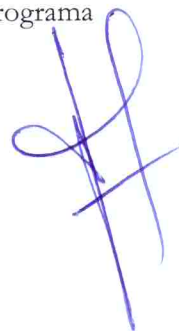
Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e especial no valor de R\$642.000,00 (Seiscentos e quarenta e dois mil reais) destinados ao atendimento de obrigações decorrentes do reajuste de vencimentos ora autorizado, nas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02.06 SECRETARIA DE SAÚDE 020601

10 Saúde 10.301 Atenção Básica 10.301.0010 Saúde de Qualidade 10.301 0010.2085 - Programa de Saúde da Família



3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1.14.039.....R\$480.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 PODER EXECUTIVO

02.06 SECRETARIA DE SAÚDE 020601

10 Saúde 10.301 Atenção Básica 10.301.0010 Saúde de Qualidade

10.301.0010.2085 - Programa de Saúde da Família

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1.14.039.....R\$96.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 PODER EXECUTIVO

02.06 SECRETARIA DE SAÚDE 020601

10 Saúde 10.305 Vigilância Epidemiológica 10.305.0010 Saúde de Qualidade

10.305.0010.2088 - Serviços de Vigilância em Saúde

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1.14.045.....R\$66.000,00

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais) destinados ao atendimento de obrigações decorrentes do reajuste de vencimentos ora autorizado, nas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 PODER EXECUTIVO

02.06 SECRETARIA DE SAÚDE 020601

10 Saúde 10.305 Vigilância Epidemiológica 10.305.0010 Saúde de Qualidade

10.305.0010.2088 - Serviços de Vigilância em Saúde

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1.14.045.....\$328.000,00

Art. 7º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo 5º. e 6º. desta Lei, serão anuladas, em igual valor as seguintes dotações:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 PODER EXECUTIVO

02.06 SECRETARIA DE SAÚDE

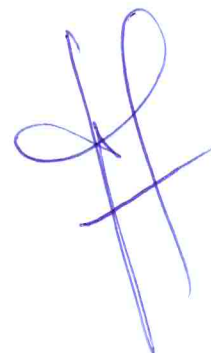
10 Saúde 10.122 Administração Geral

10.122.0010 Saúde de Qualidade

10.122.0010.1089 Requalificação das Unidades

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.02.000.....R\$394.000,00



FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE.

02 PODER EXECUTIVO

02.12. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

18 Gestão Ambiental

18.541 Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0008 Meio ambiente e Sustentabilidade

18.541.0008.2060 Sustentabilidade Ambiental

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.00.000.....R\$576.000,00

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL